PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 366 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
URGENTE

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

JRGENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033 /2025

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 162 Livro: 28 Fls. 12 Data: 15 / 12 / 25
Horas. 13:50
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar introduz alterações corretivas e regulamentadoras na Lei Complementar nº 366/2023, visando aperfeiçoar a legislação tributária municipal, fortalecer a segurança jurídica e evitar perdas de arrecadação, contendo as seguintes alterações:

I – Inclusão da alínea "a" ao inciso III, §6º do art. 221 (ITBI)
A medida impede o uso de cartas de arrematação antigas — superiores a dois anos — como base de cálculo do ITBI, preservando o valor de mercado atual e prevenindo a perda de receita municipal.

II – Revogação do §4º do art. 222
Elimina dispositivo redundante e conflitante com o art. 221, aprimorando a coerência normativa.

III – Acréscimo das alíneas "c" e "d" ao §9º do art. 238 (ISSQN)
Regulamenta a necessidade de que o pedido de isenção seja protocolado antes do início da obra, permitindo acompanhamento fiscal adequado e evitando abusos.

IV – Nova redação e acréscimo de §§ ao art. 310
Define procedimentos de notificação, multa e cobrança por lotes sujos ou com entulho, garantindo instrumentos adequados para o poder de polícia urbano e ambiental.

V – Criação da Tabela 04 do Anexo III
Estabelece parâmetro de UPFBG para atividades com grande impacto territorial, como extração mineral, usina fotovoltaica e confinamento de animais.

VI – Criação do Anexo II-A (ISSQN de eventos)
Uniformiza a cobrança do ISSQN de eventos mediante tabela por faixa de público, simplificando a fiscalização.

Todas as alterações são necessárias para adequar o CTM às demandas legislativas, às recomendações dos órgãos de controle e à dinâmica tributária municipal, pugnando dessa forma pela aprovação do presente projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Por fim, renovo a esta Câmara Municipal meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT, 12 de dezembro de 2025.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

URGENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 162 Livro: 28 Fls. 12 Data: 15/12/25
Horas: 13:50
FUNCIONÁRIO

"Altera a Lei Complementar Nº 366 de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se ao inciso III, do § 6º do art. 221, a alínea "a" da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221 (...)

§ 6º (...)

III - (...)

a) Nos casos em que a carta de arrematação tenha sido expedida há mais de 2 (dois) anos, o valor nela consignado não deverá ser considerado como base de cálculo do ITBI, devendo prevalecer, para esse fim, o valor de mercado atual do imóvel, apurado em condições normais de comercialização." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do Art. 222.

Art. 3º O § 9º do Art. 238 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d", com as seguintes redações:

"Art. 238. (...)

§ 9º (...)

c) Para a concessão da isenção de que trata o parágrafo anterior, condiciona-se o benefício à protocolização do

requerimento antes do início da obra de construção civil, a fim de possibilitar o devido acompanhamento da obra pela Seção de Fiscalização de Tributos.

d) A ausência de protocolização do requerimento, na forma prevista na alínea anterior, impedirá a concessão de isenção, total ou parcial, do ISSQN incidente sobre a obra de construção civil." (NR)

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do artigo 310 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, ao passo que fica acrescido os §1º, 2º e 3º ao artigo citado, com a seguinte redação:

"Art. 310. (...)

§ 1º. **A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.**

§ 2º. **Quando os imóveis estiverem com vegetação alta, lixo ou entulho, os proprietários ou seus representantes serão notificados para realizar a limpeza no prazo de 10 (dez) dias, esgotado esse prazo sem que a limpeza seja executada, será lavrada multa no valor correspondente a** 100 (cem) UPFBG, **sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.**

§ 3º. **Caso o Município venha a realizar a limpeza do lote, além da notificação e da multa previstas no parágrafo anterior, o contribuinte ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a** 150 (cento e cinquenta) UPFBG, **relativo ao serviço executado pelo Poder Público."** (NR)

Art. 5º Acrescenta-se a Tabela 04, no Anexo III da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"Tabela 04 - Extração de areia, cascalho e materiais congêneres, Usina de Geração de Energia Elétrica por sistema fotovoltaico, e Confinamento de Animais.

Código	Atividade Econômica	UPFBG
14	Atividade econômica de extração de areia, cascalho e materiais congêneres, bem como a implantação, operação e manutenção de usina de geração de energia solar por sistema	3396 UPFBG

	fotovoltaico, e os Confinamento de Animais, quando desenvolvidas em área superior a 10.000 m².	

Art. 6º. Cria-se o Anexo II-A da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II-A
Valor do ISSQN de Festas e Eventos com Cobrança de Portaria

Tabela 03 – Valores do ISSQN conforme a quantidade de pessoas

Código	Atividade Econômica	Valor
01	**Eventos com até 100 (cem) pessoas**	**90 UPFBG**
02	**Eventos de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) pessoas**	**250 UPFBG**
03	**Eventos de 501 (quinhentas e uma) a 750 (setecentas e cinquenta) pessoas**	**300 UPFBG**
04	**Eventos de 751 (setecentas e cinquenta e uma) a 1.000 (mil) pessoas**	**350 UPFBG**
05	**Eventos com mais de 1.000 (mil) pessoas**	**500 UPFBG**

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2025.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO: 30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
OU=CERTIFICADO DIGITAL PF A3, OU=Certificado Digital PF A3, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-12-15 08:28:06
Foxit Reader Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal